

## TRT REAFIRMA POSSIBILIDADE DE PENHORA SOBRE SALÁRIO E PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA E PENSÃO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS

TRT REAFIRMA POSSIBILIDADE DE PENHORA SOBRE SALÁRIO E PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA E PENSÃO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais – TRT-MG, reconheceu o direito a penhora sobre os valores recebidos e título de salário ou proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, para o pagamento de prestações alimentícias. Como em todos os casos anteriores, a justificativa para a permissão encontra guarida na exceção trazida no parágrafo 2º, do artigo 649 do CPC que permite a penhora para o pagamento de prestações com caráter alimentar. Outro dispositivo do mesmo diploma legal mencionado é o art. 655, que prevê a preferência pelo recebimento em dinheiro. Estes fundamentos foram decisivos para que a 3ª Turma do TRT-MG, modificasse a decisão de 1º Grau que havia determinado a penhora de 15% sobre os proventos recebidos da aposentadoria de uma das sócias da empresa. No caso, o bloqueio judicial recaiu sobre as contas destinadas ao recebimento de salários e proventos de aposentadoria das sócias reclamadas. O relator trouxe à baila o artigo 882, da CLT, ao retratar a possibilidade da garantia executória através de depósitos dos valores elencados ou a nomeação de bens a penhora, com observância do artigo 655, do CPC, que elenca primeiramente o dinheiro. Entre os créditos considerados impenhoráveis estão os salários, vencimentos, proventos, pensões, aposentadorias e demais benefícios previdenciários, e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença da qual não cabe mais recurso, conforme o artigo 100, parágrafo 1º. Há que se considerar que os honorários advocatícios também possuem natureza alimentar, mas alguns juízes em Campinas ainda resistem à ideia de penhora para o pagamento destes créditos. No caso discutido, ainda foi considerado razoável a penhora de 15 % sobre o lucro de uma das sócias e 15% sobre os proventos da aposentadoria da outra, sendo que seria possível majorar estes percentuais a 30% cada, vez que este limite refere-se ao rendimento isoladamente e não sobre o total. Como nota pessoal, continuo a considerar o dispositivo de impenhorabilidade dos proventos sobre aposentadoria e pensão do Código de Processo Civil, ainda que sopesado a exceção do parágrafo 2º, excessivamente protetivo, sendo que os créditos não alimentares, quando oferecidos outros bens para o pagamento da dívida, também deveriam ensejar a penhora, para as suas prestações.

### Sobre o Autor

Fontes: Processo: AP nº 01431-2004-110-03-00-4 TRT3  
Informações para a Imprensa: Guilherme Pessoa Franco de Camargo, advogado do escritório Pereira, Camargo & Lara – Advogados Associados, atuante nas áreas de Direito Empresarial e Previdenciário. [www.pclassociados.com.br](http://www.pclassociados.com.br)  
e-mail: [guilherme@pclassociados.com.br](mailto:guilherme@pclassociados.com.br) / Tel.: (19)3383-3279

Source: <http://www.artigopt.com>